



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 984 /2012 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 820/2009 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei 820/2009, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Atílio Vivacqua-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Atílio Vivacqua-ES, e dá outras providências".

Art. 2º. O Art. 8º – passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A comprovação da nova formação específica será efetivada com a apresentação de comprovante de habilitação expedido pela instituição formadora, podendo ser: **histórico escolar, certidão, certificado ou declarações que deverá constar a identificação do responsável com respectivo ato autorizativo.**

Art. 3º. O Art. 9º – passa a ter a seguinte redação:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

Art. 9º. A progressão ocorrerá três vezes ao ano:

I -

II – Em 1º de agosto para profissional do magistério que apresentar o comprovante de conclusão do novo curso até 31 de maio;

III – Em 1º de novembro para o profissional do magistério que apresentar o comprovante de conclusão de novo curso até 30 de setembro;

Art. 4º. O Art. 14 – passa a ter a seguinte redação:

Art. 14.

§ 1º O tempo destinado à hora/aula corresponderá a 2/3 (dois terços) da carga horária semanal;

§ 2º

Art. 5º. O Art. 15 – passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Para substituição temporária ou preenchimento de classe vaga prioritariamente, admitir-se-á trabalho em regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) destinados a hora/aula e 1/3 (um terço) hora/atividades. Para as séries iniciais as horas/atividades não terão efeito remunerativo podendo o profissional ter 20 (vinte) horas aula, e serão convocados professores de carreira, obedecendo aos seguintes critérios:

I – A soma da habilitação, titulação e tempo de serviço;

II – Para efeito de desempate será considerado o de maior idade;

III – Prevalecendo o empate realizará sorteio;

IV – Fica instituído no anexo VI o valor atribuído para cada item declarado.

V – As normas do processo será regulamentadas por edital, que deverá ser instituído anualmente antes do início do ano letivo.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

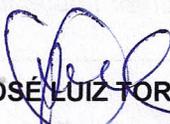
Estado do Espírito Santo

Art. 6º. Ficam revogados os anexo II e IV.

Art. 7º. – Ficam instituídos os novos anexos da Lei 820/2009, os anexos II e IV.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, ES, 07 de novembro de 2012.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSE	ENSINO	QUANTIDADE	
Professor A	MaMPA	Educação Infantil	35	
		Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	100	
Professor B	MaMPB	Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	Língua Portuguesa	07
			Matemática	07
			História	07
			Geografia	06
			Ciências	06
			Artes	04
			Educação Física	11
			Língua Estrangeira	06
Professor P	MaMPP	Educação Infantil e Ensino Fundamental	13	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE	Nº DE ALUNOS	CARGA HORÁRIA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Diretor Escolar "A"	FG1	07	100 a 300	Até 45h	30%
Diretor Escolar "B"	FG2	02	301 a 600	Até 45h	35%
Diretor Escolar "C"	FG3	02	601 a 900	Até 45h	40%
Diretor Escolar "D"	FG4	01	901 a 1300	Até 45h	50%
Coordenador Escolar	FG5	15	Acima de 150	Até 25h	20%

- A gratificação incidirá no piso remuneratório para 25 horas.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO HABILITAÇÃO/ TITULAÇÃO/TEMPO DE SERVIÇO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
Título de Doutorado.	20
Título de Mestre.	18
Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu na área de educação com no mínimo 360 horas.	16
Licenciatura Plena (Habilitação para o Magistério)	14
Licenciatura curta (Habilitação para o Magistério)	12
Nível Médio (Habilitação para o Magistério)	10
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 180 a 250 horas	9,0
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 120 a 179 horas	8,0
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 100 a 119 horas	7,0
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 80 a 99 horas	6,0
Cursos promovidos pela SEME-AV com carga horária de 120 horas.	5,0
Cursos promovidos pela SEME-AV com duração de 100 horas.	4,0
Cursos promovidos pela SEME-AV com duração mínima de 80 horas.	3,0
Participação em eventos educacionais promovidos por instituições credenciadas a serviço da SEME-AV	2,0
Cursos na área de educação (conferências, simpósios e congressos) de 20 a 79 horas.	1,0
Tempo de Serviço / por mês trabalhado	1,0

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"